



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC, o qual foi conhecido e julgado no termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 22 - Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. – ME*

Trata-se de recurso interposto por um(uma) concorrente à vaga do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC.

O recurso contesta a questão nº 22, da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo acima referido. Questão essa que trata de aferir noções relacionadas a conhecimentos específicos inerentes à legislação educacional e a conhecimentos de práticas didáticas e educacionais.

A questão número vinte e dois está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil, consoante fora publicado no ANEXO II, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC.

O(a) recorrente, nada requer, penas alega:

Nesta questão a data de publicação da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira está errada. Sendo assim, prejudica a resolução da questão que pede para assinala a resposta incorreta.

A alegação, na verdade é apenas uma informação da presença de um equívoco relacionado à cronologia da LDB.



O gabarito preliminar publicado nos termos regradados no Edital nº 001, anunciava como correta, para a questão número vinte e dois, a alternativa identificada pela letra “B”.

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

A questão atacada pelo(a) recorrente apresenta um equívoco na data de promulgação da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especificamente, na identificação do mês, eis que menciona, junho e não dezembro, como de fato é, e como se pode verificar:

22) Julgue o enunciado seguinte e assinale a alternativa **incorreta.**

Para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de junho de 1996), a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

A () Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

B () Pelo princípio da igualdade, impossibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, podendo haver o aproveitamento de estudos concluídos com êxito

C () Possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.

D () Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.



O profissional da Educação, ou qualquer outro, seja operador do Direito ou não, mas que por ofício deva conhecer a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, responderia à pergunta (questão), mesmo que houvesse o erro cronológico, insignificante ao objetivo do tema questionado.

Aquele que, no exercício das atribuições profissionais, avalia seus alunos, tem que fazê-lo com assentamento em normas legais, seja na instituição (escola) pública ou privada. A avaliação somente produzirá efeitos legais, para a promoção e avanços, se estiver de acordo com os critérios definidos na Lei (independendo se a Lei é de 20 de junho ou de 20 de dezembro de 1996). Até por que, no enunciado da questão a Lei está perfeitamente identificada, nominal e numericamente.

No Direito Educacional e fora dele, em nosso País, há somente uma Lei Federal nº 9.394, exatamente aquela que estabelece **as diretrizes e bases da educação nacional**, sancionada em 20 de dezembro de 1996 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de dezembro de 1996.

Para responder ao perguntado na questão nº 22, o Professor, deve conhecer a LDB, especialmente o art. 24, que trata da organização da Educação Básica e em seu inciso V, trata dos critérios a serem observados na verificação do rendimento escolar:



Art. 24. (...)

.....
V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

O profissional da Educação, seja na condição de docente ou não, que respondesse à questão nº 22, com base na norma legal (na LDB), mesmo com a presença de equívoco na data da sanção da mesma, saberia que a alternativa identificada pela letra "B" é a única que está em desacordo com as disposições do art. 24, V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para **MANTER VÁLIDA** a questão número **VINTE E DOIS** e **INCÓLUME** o respectivo gabarito da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**. **Decisão adotada**



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. – ME*

em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Novo Horizonte/SC.

Novo Horizonte/SC, 20 de março de 2012.

SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. – ME
Sandra Leite Dell’Osbel